



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 019/2016 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2016 (PMRC)

A POSSÍVEL AQUISIÇÃO, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, DE 18M³ (DEZOITO METROS CÚBICOS) DE CONCRETO USINADO FCK=25MPA, E DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS, PARA UTILIZAÇÃO NA CONSTRUÇÃO DA UMA BASE DE CAIXA D'ÁGUA, PARA ATENDIMENTO DA REDE DE ABASTECIMENTO DO RESIDENCIAL MUSSATO, LOCALIZADO, NESTE MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. ORIVALDO MARQUES, casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.877.831-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 515.318.879-53, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUCENTER – COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr. João Pessoa, nº 600, bairro Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 16.682.212/0001-36, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. JOSUÉ JOSÉ ANTONIO, brasileiro, casado, engenheiro elétrico e empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.750.594-0/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 808.499.20-06, residente na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 018/2016 (PMRC), homologado em 04 de Abril de 2016, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição, pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, de 18m³ (dezoito metros cúbicos) de concreto usinado FCK=25MPA, e de materiais de construção diversos, para utilização na construção da uma base de caixa d'água, para atendimento da rede de abastecimento do Residencial Mussato, localizado, neste município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, conforme Edital de Pregão Presencial Nº 018/2016 (PMRC) e seu anexo, assim descrito:

Item	Produto	Apres	Quant	Vir. Uni (R\$)	Vir. Tot. (R\$)
01	CONCRETO USINADO FCK=25MPA COM PEDRA UM	M	18	293,00	5.274,00
02	SARRAFO DE PINUS 10 CM	M	30	1,65	49,50
03	MADEIRITE 12,00MM	PÇ	05	41,20	206,00
04	PONTALETE DE CAIBRO 5X6X1,0M(COM PONTA)	UNI	40	4,47	178,80
05	ARAME RECOZIDO TORCIDO	KG	15	8,26	123,90
06	PREGO 17X21	KG	01	8,35	8,35
07	AÇO CA-50 Ø 16MM X 12,00MM	BR	08	71,91	575,28
08	AÇO CA-50 Ø 12,5MM X 12,00MM	BR	23	47,61	1.095,03
09	AÇO CA-50 Ø 10,0MM X 12,00MM	BR	20	27,35	547,00
10	AÇO CA-50 Ø 8,0MM X 12,00MM	BR	25	19,19	479,75
11	AÇO CA-50 Ø 5,0MM X 12,00MM	BR	25	8,41	210,25
12	AÇO CA-50 Ø25,0MM X 12,00MM	BR	01	182,14	182,14



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



TOTAL GERAL	8.930,00
-------------	----------

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial Nº 018/2016 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 8.930,00 (oito mil, novecentos e trinta reais)**, pelo fornecimento dos itens de 01 a 12, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O produto será entregue com fornecimento integral, entrega em até 05 (cinco) dias consecutivos, após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

Parágrafo Primeiro: A entrega do produto deverá ser feita na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, sito a Rua Cel. Emílio Gomes, 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda à Sexta-Feira, ou no local expressamente indicado na Autorização de Compras.

Cláusula Quarta – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria, observando as especificações contidas no presente Contrato, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

Parágrafo Primeiro: Se constatadas irregularidades nos produtos entregues, a Secretaria poderá:

- I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado;
- II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 120 (cento e vinte) dias, ou seja, de 06 de Abril de 2016 a 05 de Julho de 2016, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial Nº 018/2016 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

Cláusula Sétima – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**, como segue:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0701	15	451	0013	1	129	4.4.90.51.00.00	1660	3504	Outros royalties – Exercícios anteriores	Obras e instalações

Cláusula Oitava – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.



Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I. Efetuar a entrega do produto de maneira integral, com entrega em até 05 (cinco) dias úteis, após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, sito Rua Cel. Emílio Gomes, 731, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- II. Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- III. Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:
 - Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
- IV. Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- V. Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Décima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- I. A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- II. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Segunda – DOS ENCARGOS



Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles: sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Quarta – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima Quinta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Sexta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, Sr. ORIVALDO MARQUES, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.877.831-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 515.318.879-53, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Sétima – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Oitava – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial Nº 018/2016 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporadas a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Nona – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

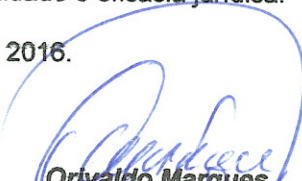
Cláusula Vigésima – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.



Ribeirão Claro-PR, 05 de Abril de 2016.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal - Contratante


Orivaldo Marques
Sec Munic de Obras e Urbanismo – Contratante e
Gestor do Contrato


Josué José Antonio
Construcenter – Comércio de Materiais de Construção Ltda - Contratada

Testemunhas:

Visto do Departamento Jurídico:


Elinton Borges Zanovio da
Procurador Jurídico
OAB-PR 34.457


Francielly Schmeiske
Procuradora Jurídica
OAB-PR 63.008

Vice-governadora reafirma apoio para o agronegócio

A vice-governadora Cida Borghetti reafirmou o apoio do Governo do Estado ao agronegócio, ao participar do encerramento da 44.ª Exposição Feira, Agropecuária e Industrial do Norte Pioneiro (Efapi), em Santo Antônio da Platina. O evento, que terminou neste domingo (03), teve leilões, exposições, shows e a tradicional cavalgada.

"Eventos deste porte fazem o Paraná ser referência nacional no setor de agroindústria. Uma excelente oportunidade para os produtores rurais conhecerem novas tecnologias na área da pecuária e agricultura",

afirmou Cida Borghetti.

A vice-governadora também ressaltou o trabalho realizado diariamente pelo Governo, por meio da Secretaria da Agricultura, Emater e Adapar. "Toda a equipe está à disposição para trabalhar a favor dos nossos produtores e assim poder desenvolver ainda mais a região", disse ela.

GRANDE PRESTÍGIO - O presidente da Sociedade Rural do Norte Pioneiro, Edson Gaudêncio destacou que o evento foi muito bem prestigiado. "O público foi além das expectativas. Na comercialização de gado igualamos a feira anterior".



A feira é uma vitrine para os produtores locais e movimentada diretamente a economia do Estado. "Nossa região contribui significativamente para o crescimento do Paraná. Somos a quarta potência

econômica do Brasil e a primeira em comercialização, graças a iniciativas como essas que expõem o que temos de melhor", ressaltou o prefeito de Santo Antônio da Platina, Pedro Claro de Oliveira Neto.

O prefeito de Siqueira Campos, Fabiano Lopes Bueno, esteve presente na feira e reafirmou também o poder econômico do evento. "Neste momento de crise, feiras tradicionais e importantes

como esta movimentam os negócios", afirmou.

Também estiveram presentes o deputado estadual Pedro Lupion, o deputado federal Ricardo Barros, vereadores e lideranças locais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2016 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2016 - (PMRC)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: CONSTRUCENTER – COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ/MF: 16.682.212/0001-36

OBJETO: A aquisição, pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, de 18m³ (dezoito metros cúbicos) de concreto usinado FCK=25MPA, e de materiais de construção diversos, para utilização na construção de uma base de caixa d'água, para atendimento da rede de abastecimento do Residencial Mussato, localizado, neste município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

VALOR: R\$ 8.930,00 (oito mil, novecentos e trinta reais).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após o atendimento e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Segurança Social – INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

VIGÊNCIA: 06 de Abril de 2016 a 05 de Julho de 2016.

ASSINATURA: 05 de Abril de 2016.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 05 de Abril de 2016.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE DE RIBEIRÃO CLARO – PR

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2016

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

CONTRATADA: Alex Felisardo da Silva - CNPJ: 17.615.377/0001-58

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de montagem e desmontagem de portão eletrônico para: de troca de trilho do portão deslizante, troca de roldanas, colocação do motor, colocação de grimalheiras e programação, com fornecimento dos materiais utilizados na reforma e perfeito funcionamento do portão da Estação de Tratamento de Água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Ribeirão Claro – Paraná.

VALOR: R\$ 3.105,00 (três mil cento e cinco reais).

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2016.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11001 – 1751200172081 – 3.3.90.30.00.00 e 3.3.90.39.00.00

FONTE DE RECURSOS: 1.0076 - Recurso Próprio - Exercício Corrente.

DATA DA ASSINATURA: Ribeirão Claro, 28 de março de 2016.

ASSINARAM: Francisco Carlos Molini pela Contratante e Alex Felisardo da Silva pela Contratada.

Edital de Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE JACAREZINHO - ACIJA

O presidente da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE JACAREZINHO - ACIJA atendendo determinação do artigo 19 do Estatuto da ACIJA, CONVOCA todos os associados da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE JACAREZINHO - ACIJA, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária às 19:30 hrs do dia 19 de abril de 2016 em 1ª convocação e às 20:00 em 2ª convocação na mesma data, na sua Sede Social, localizada à rua Dr. Heráclio Gomes, 732 Centro, Jacarezinho Pr, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Aprovação das contas da Diretoria relativas ao exercício de 2015, b) Dar posse aos diretores e conselheiros eleitos, c) Tomar conhecimento do relatório das atividades desenvolvidas durante o ano de 2015, d) Demais assuntos relevantes, pertinentes a Associação, que se fizerem necessários na oportunidade.

Jacarezinho Pr, 04 de abril de 2016

Laércio Taborada Ribas
Presidente da Associação Comercial e Empresarial de Jacarezinho - ACIJA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 849, DE 4 DE ABRIL DE 2016.

Prorroga a nomeação, da servidora Camila Silvério de Moraes Amadeu, no cargo de Secretário Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve

Art. 1º. Prorrogar, por dez dias, a contar de 04 de abril de 2016, a nomeação da servidora municipal Camila Silvério de Moraes Amadeu, matrícula 1418/4, para exercer em caráter interino o cargo de Secretário Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer, consoante disposição contida na Portaria n.º 833, de 14 de março de 2016.

Art. 2º. Publique-se e arquite-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 4 de abril de 2016.

GERALDO MAURICIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Despachante

Pontual Portaria DEIRAN PR 145/06

***PRIMEIRO EMPLACAMENTO**

***2º VIA DE RECIBO**

***TRANSFERÊNCIAS**

***TROCA DE PLACAS**

***COMUNICAÇÃO DE VENDA**

***TROCA DE LACRE**

despachante.clps@hotmail.com (43) 3566 1253

Rua Antônio Jonas Ferreira Pinto, 261 Carlópolis-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2016 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2016 - (PMRC)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: ZANONI E L. ALEIXO LTDA ME - CNPJ/MF: 18.643.793/0001-22

OBJETO: A possível aquisição, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de materiais elétricos diversos, para utilização na montagem de um posto de transformação trifásico a ser instalado no Centro Municipal de Ensino Infantil Venina Batista Ribeiro da Silva, localizado, neste município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

VALOR: R\$ 2.061,50 (dois mil e sessenta e um reais e cinquenta centavos).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após o atendimento e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Segurança Social – INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

VIGÊNCIA: 06 de Abril de 2016 a 05 de Julho de 2016.

ASSINATURA: 05 de Abril de 2016.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 05 de Abril de 2016.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

Pérola do Norte
A imparcialidade na Notícia

Expediente

Editora Jacarezinho LTDA-ME - CNPJ: 06.330.639/0001-11

Redação: Rua Marechal Floriano Peixoto, 529 Centro

Jacarezinho-PR - Fone: (43) 3527-1044 ou (43)8812-0531

Diretor: Nelson Sebastião da Silva/Jornalista: Sérgio da Silva Batista

MTB Nº 0008517/PR - Diagramação: Rita de Cássia Pansanato

Email: jornalperoladonorte@hotmail.

Impressão: Gráfica Valente/ Fartura-SP

Endereço: Rua Gerônimo de Andrade, Nº 461 - Centro

Fone: (14) 3382-1666

* A direção do jornal não se responsabiliza por artigos assinados que necessariamente não expressam a opinião deste veículo de comunicação.

CIRCULAÇÃO

Abatia, Andará, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procopio, Curitiba, Figueira, Guapirama, Ibaté, Itambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Nova Fátima, Pinhalito, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Sato do Itararé, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos, São José da Boa Vista, Tomazina e Wenceslau Braz.

Filiado:

ADJORI-PR

Associação dos Jornais e Revistas do Estado do Paraná

Rua Professor Victor do Amaral, 130 Centro - IRATI - PR/CEP: 84500-000

Agente que habita na circunscrição do AdJori, à ordem do Dirigente decano.